



## **RESOLUÇÃO N.º 09/2025 – CONSEPE**

Dispõe sobre os grupos de pesquisa institucionalizados pela Uern, revoga a Resolução 94/2014 - Consepe e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 4 de junho de 2025,

CONSIDERANDO a Portaria CNPq nº 1.513, de 27 de outubro de 2023, que regulamenta a habilitação das Instituições, o acesso, o uso operacional do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP), e o Censo DGP no CNPq;

CONSIDERANDO que o Grupo de pesquisa é a estrutura organizativa de referência da pesquisa institucional na Uern;

CONSIDERANDO que as políticas de fomento à pesquisa, à pós-graduação, à inovação e à capacitação docente da Uern estão vinculadas aos grupos de pesquisa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, que instituiu a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios referentes aos objetivos, natureza e composição, competência dos membros, criação, avaliação e patrimônio dos Grupos de Pesquisa institucionalizados pela Uern junto ao Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa mantido pelo CNPq.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410109.000580/2025-77 – SEI;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o presente regulamento dos grupos de pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos desta Resolução.

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 2º Os grupos de pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte têm como objetivos:

I - fortalecer e consolidar a política de pesquisa, inovação e empreendedorismo;

II - congregar pesquisadores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas a este tema;

III - desenvolver pesquisas de natureza científica, de inovação tecnológica, cultural, artística ou filosófica, bem como em outros temas inerentes à atividade acadêmica e que sejam de interesse institucional e/ou impacto social local, regional ou nacional;

IV - propiciar ao discente de graduação e pós-graduação e aos técnicos a participação em projetos de pesquisa;

V - contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares, transdisciplinares ou interdisciplinares;

VI - favorecer a integração e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VII - estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito da Uern e sua divulgação para a sociedade;

### **CAPÍTULO II – DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 3º Os grupos de pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern se constituem em instâncias acadêmicas formadas por pesquisadores, técnicos e discentes, visando à produção científica, tecnológica, artística, cultural ou filosófica.

Art. 4º Os grupos de pesquisa serão estruturados em linhas de pesquisa organizadas em torno de um tema comum.

Art. 5º As linhas de pesquisa aglutinarão estudos científicos dos quais se originarão projetos de pesquisa que guardem afinidade entre si.

Art. 6º Os grupos de pesquisa terão a seguinte composição:

I - Primeiro e segundo líderes, que serão escolhidos entre os pesquisadores do grupo com título de doutor e integrantes do quadro de professores efetivos da Uern.

II – Docentes do quadro efetivo Uern, direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, artística, cultural ou filosófica do grupo, na condição de membros

permanentes.

III - Docentes aposentados, visitantes e substitutos, na condição de membros associados.

IV - Discentes, que são alunos regularmente matriculados da Uern participantes da equipe de projetos de pesquisa, do programa de iniciação científica e da pós-graduação, na condição de membros associados.

V - Técnicos, que são servidores do quadro técnico-administrativo da Uern integrantes da equipe de projetos de pesquisa que participem ativamente das atividades de pesquisa do grupo, na condição de membros associados.

VI – Pesquisadores externos, pertencentes ao quadro de outras instituições e que participem ativamente das atividades da pesquisa do grupo, na condição de membros associados.

§ 1º Não havendo pesquisador com título de doutor, as funções de primeiro e segundo líderes poderão ser desempenhadas por pesquisadores com título de mestre, com produção científica regular e experiência sobre o tema de estudo do grupo de pesquisa.

§ 2º O líder do grupo de pesquisa deverá encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades docentes na Uern, não se admitindo os que estiverem afastados ou licenciados na forma da lei.

§ 3º O líder de grupo de pesquisa, que necessitar se afastar ou licenciar-se na forma da lei, deverá obrigatoriamente informar à Diretoria de Pesquisa da Propeg que procederá a substituição da liderança do grupo para seu vice-líder.

§ 4º É vedado o exercício de primeira liderança em mais de um grupo de pesquisa da Uern.

§ 5º É vedada a participação do pesquisador em mais de três grupos de pesquisa da Uern.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO GRUPO DE PESQUISA**

Art. 7º Compete ao primeiro líder:

I - gerir o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;

II - organizar e presidir reuniões periódicas com os membros do grupo de pesquisa;

III - executar a admissão ou exclusão novos pesquisadores, comunicando a Diretoria de Pesquisa-Propeg;

IV - atualizar anualmente o cadastro do grupo de pesquisa no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa, mantido pelo CNPq, e em outras bases de dados designadas pela Diretoria de Pesquisa-Propeg, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses entre uma e outra atualização.

V - fornecer quaisquer informações referentes ao grupo de pesquisa solicitadas pela Diretoria de Pesquisa-Propeg, no período e prazo por ela determinados;

VI - representar o grupo de pesquisa em eventos promovidos pela UERN, quando se fizer necessário;

VII - acompanhar a execução de todas as atividades de pesquisa e inovação promovidas pelo grupo de pesquisa;

VIII - estimular, acompanhar e difundir a produção científica do grupo de pesquisa; e

IX - manter seus currículos Lattes atualizados

§ 1º Em caso de vacância de primeiro líder, o segundo líder assumirá a liderança do grupo de pesquisa e um novo segundo líder deverá ser escolhido.

§ 2º Em caso de vacância de primeiro e segundo líder, os membros do grupo de pesquisa escolherão novos líderes.

§ 3º Cabe ao líder do grupo de pesquisa realizar o processo de transição da liderança, repassando as rotinas do grupo, bem como o acesso ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 8º Compete ao segundo líder:

- I - auxiliar o primeiro líder no desempenho das suas funções;
- II - substituir o primeiro líder quando se fizer necessário.

Art. 9º Compete aos membros permanentes:

- I - executar o planejamento do grupo de pesquisa;
- II - participar das reuniões convocadas pelos líderes e eventos relacionados à pesquisa promovidos pela Uern;
- III - atualizar periodicamente seu Currículo Lattes;
- IV - publicar os resultados de suas pesquisas;
- V - institucionalizar seus projetos de pesquisa no Departamento de Institucionalização de Pesquisa - Propeg.

Parágrafo único. Os membros permanentes que não cumprirem suas atribuições poderão ser excluídos do grupo de pesquisa, ficando esta tarefa sob a competência do primeiro líder.

Art. 10 Compete aos membros associados:

- I - executar o plano de trabalho determinado pelo grupo de pesquisa;
- II - participar das reuniões convocadas pelos líderes e pela Uern;
- III - atualizar periodicamente seu Currículo Lattes.

## **CAPÍTULO IV – DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA, DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

### Seção I

#### Da criação de grupos

Art. 11 A proposta de criação de um grupo de pesquisa deverá ser encaminhada pelo pesquisador mediante submissão a edital próprio ou conforme Instrução Normativa específica publicada pela Diretoria de Pesquisa-Propeg, devendo atender às seguintes exigências:

- I - os membros do grupo, individual ou em conjunto com outros pesquisadores, devem ter no mínimo um projeto de pesquisa institucionalizado, em andamento ou concluído, nos últimos 3 (três) anos;
- II - ter publicado no mínimo, por cada um dos pesquisadores, um trabalho científico nos últimos 3 (três) anos em meio da sua comunidade científica;
- III - ter preenchido o formulário específico determinado pela Diretoria de Pesquisa - Propeg;
- IV - apresentar a ata de aprovação da plenária departamental do(s) departamento(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(ais) pertence o grupo de pesquisa.

§1º. Para a constituição de um grupo de pesquisa é necessário que haja um mínimo de 3 (três) docentes e um discente de graduação.

§2º Para os fins do inciso II do caput, considera-se publicação a divulgação em periódico científico indexado (ISSN), livro ou capítulo de livro (ISBN), de artigo ou trabalho científico, admitindo-se a publicação de trabalho completo em anais de eventos.

Art. 12 A aprovação da proposta de criação de novos Grupos de Pesquisa caberá ao Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - Cipi - Uern, que publicará sua decisão no Jouern.

Art. 13 Da decisão do Cipi, caberá recurso à Diretoria de Pesquisa-Propeg, em petição fundamentada, no prazo de dois dias, a partir da publicação da decisão recorrida no Jouern.

Art. 14 A certificação dos novos grupos de pesquisa junto ao Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa mantido pelo CNPq caberá à Diretoria de Pesquisa - Propeg, com avaliação a cada três anos.

## Seção II

### Da inclusão de membros

Art. 15 A qualquer momento o Líder poderá incluir novos membros nos grupos de pesquisa, que atendem aos requisitos estipulados nos incisos I e II do art. 11.

Art. 16 O Líder poderá excluir do Grupo de pesquisa os membros que não atenderem aos requisitos dos art. 9º, 10 e 11, II, no período de três anos.

## **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA**

Art. 17 A avaliação dos grupos de pesquisa será realizada pela Diretoria de Pesquisa e homologada pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (Cipi) – Uern.

Art. 18 Como resultado da avaliação, os grupos serão classificados nas seguintes categorias:

I - em consolidação;

II - consolidado;

Art. 19 O grupo recém-criado receberá a classificação de “em consolidação”.

Art. 20 Será considerado consolidado o grupo que atenda aos seguintes critérios:

I - ter no mínimo 3 (três) anos de criação;

II - ter, em cada linha de pesquisa, pelo menos um projeto institucionalizado nos últimos 3 (três) anos;

III - ter, cada um dos Pesquisadores, publicado, nos últimos três anos, pelo menos um artigo ou trabalho completo, observado o §2º do art. 11 em periódico indexado em bases de dados aceitas pela Capes;

IV - apresentar, no mínimo, um pesquisador com titulação de doutor.

§ 1º Um grupo em consolidação que, na primeira avaliação, atingir os critérios estabelecidos no caput avançará para a categoria “consolidado”.

§ 2º O grupo que não alcançar a categoria “consolidado” no segundo ciclo de avaliação, será descredenciado e perderá a certificação institucional no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa mantido pelo CNPq.

§ 3º Os grupos consolidados, em caso de avaliação insatisfatória, regredirão para a classificação em consolidação.

Art. 21 Caberá recurso à Diretoria de Pesquisa - Propeg, no prazo de dois dias da publicação do resultado da decisão homologatória do Cipi (art. 15) no Jouern.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DO GRUPO DE PESQUISA**

Art. 22 Os bens adquiridos, por intermédio de grupo de pesquisa, serão incorporados ao patrimônio da Fuern, seguindo orientações da Pró-Reitoria de Administração.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 A Propeg poderá expedir instruções normativas para a aplicação desta resolução.

Art. 24 A interpretação sobre aplicação desta resolução será resolvida pelo Cipi.

Art. 25 Esta Resolução tem caráter geral e aplica-se a todos os grupos de pesquisa da Uern.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 4 de junho de 2025.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Vice-Presidente

### **Conselheiros:**

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Esdra Marchezan Sales

Prof. Auris Martins de Oliveira

Profa. Ana Karinne de Moura Saraiva

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Marcos Paulo de Azevedo

Prof. Márcio Kleber Morais Pessoa

Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Prof. Akailson Lenon Soares da Silva

Prof. Roberto Mariano de Araújo Filho

Profa. Francisca Adriana Barreto

Prof. Alcêdo Pinheiro Galvão

TNS. Antônio Carlos de Medeiros

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

TNS. Francisco Felipe da Silva

TNS. Nestor Gomes Duarte Júnior



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-Presidente do Consepe**, em 04/06/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34200100** e o código CRC **8722BAC7**.